



EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/23 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064, de 02 de maio de 2023)

“Modifica a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 41/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificada a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, será elaborada consoante às diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual 2024-2027 e nos seguintes instrumentos de longo prazo:

- a) Ceará 2050;
- b) Plano Estadual de Educação;
- c) Plano Estadual de Resíduos Sólidos;
- d) Plano Estadual de Convivência com a Seca; e
- e) Plano Estadual de Cultura;

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa elencar um conjunto instrumentos de longo prazo que contêm em si diagnósticos, metas definidas e estratégias que deverão ser observadas quando da elaboração do orçamento do Estado para o exercício de 2024.